

PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

PARECER JURIDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Assunto: Análise do Pedido de Anulação - Pregão Eletrônico nº 029/2023 – SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 046/2023

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre a deliberação de **ANULAÇÃO** da licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos a serem utilizados para manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em atendimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e em especial ao Artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e atualizações posteriores, procedi ao exame dos autos do processo licitatório sob modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023, e após análise do exposto no processo licitatório em epigrafe, somos de parecer favorável a anulação do mesmo por conter no instrumento convocatório vícios de ilegalidade, nos termos e fundamentos lançados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para que se faça cumprir o que dispõe o art. 49, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, cabe a nós verificar ainda sobre a regularidade do ato anulatório. Conforme registrado na ata de deliberação da comissão, após lançado o certame licitatório acima mencionado, foi apresentado pedido de esclarecimento em relação a vários itens do certame, onde se constatou que ocorreram erros nas especificações técnicas de diversos materiais a serem adquiridos e que ao realizar as devidas correções dos erros poderá ocorrer alteração no valor estimado da licitação, vindo a comprometer as propostas a serem apresentadas pelas empresas interessadas em participar da licitação.

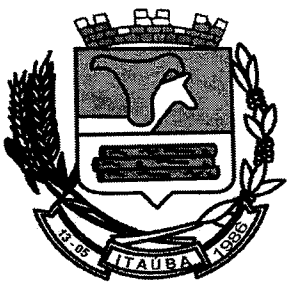
Verificando as razões expendidas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, penso que são suficientes, até porque vislumbra-se tratar-se de situação em que a coisa pública está sendo preservada.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Em se tratando o caso ora submetido à humilde análise desta assessoria, tenho comigo que a realização do certame licitatório em questão inviabilizará todo o processo e a futura Ata de Registro de Preços de aquisição do material licitado.

Por tudo isso, **opinamos** pela anulação do Processo de Licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 029/2023, recomendando-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que homologue a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devendo se dar ampla publicidade do ato anulatório.

É o parecer. s. m. j.
Itaúba/MT, em 13 de julho de 2023.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA

Procurador Municipal

Port. nº 123/2020

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br